



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.040.457/0002-34, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1103, Setor Comercial, na cidade de Sinop - MT, CEP: 78.550-290, neste ato representado pelo Sr. **PETTERSON WANSELLER NERY GONÇALVES**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 238915 PTC/AP inscrito no CPF sob o nº 050.723.764-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Processo Administrativo nº 028/2021 e Dispensa de Licitação nº 008/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **Contratação de Empresa para Locação emergencial de Ventilador Mecânico para combate a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), para o Município de Ipiranga do Norte.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será a partir data de assinatura até a data de **06 de outubro de 2021.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição e execução dos serviços serão feitos estritamente de acordo com o elaborado no Projeto Básico Simplificado do processo licitatório nº 028/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.750,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a referida prestação de serviços e em até o 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

5.3. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

5.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.



**5.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.6.** Não será aplicado nenhum índice de reajuste durante a vigência do presente contrato.

**5.7.** Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

**5.7.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:**

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- c) Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante na alínea "a)";
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.7.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.2.", devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA / PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
SMS	08.002.10.122.0035.2095.3390.39.00.00.00.0.3.02.000000	R\$ 16.500,00

**6.2** As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato;
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, manutenção, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;



- e) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE as seguintes:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais técnicas estabelecidas;**

**8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**8.4.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, devidamente fundamentado.

**8.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual será exercida pela seguinte servidora: Cristiane Heuko Martins, através da Portaria nº 232/2021, nomeado para esta finalidade pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**10.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA está sujeita, garantindo o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

**12.2.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 008/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamento com a necessária antecedência;

**13.2.** A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços, com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços de parte da contratação que não constitua parcela elementar da mesma, executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.3.** As prorrogações do prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso–MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte– MT, 06 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
Orlei José Grasseli - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**GONÇALVES E GONÇALVES LTDA**  
Petterson Wanseller Nery Goncalves  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: SIMONE MACHADO DA SILVA  
CPF: 024.043.311.40  
RG: 19673345 SSP/MT

\_\_\_\_\_  
NOME: LUCAS APARECIDO ZDEPSHI  
CPF: 039.564.921.88  
RG: 22589430 SSP/MT